



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

LEI Nº 6665, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e segurança nas escolas e creches de Sumaré.

Autor: Vereador Rai do Paraíso.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Poderá o Executivo Municipal instalar câmeras de monitoramento e segurança nas dependências, como corredores, pátios, locais próximos a catracas, portões, e, nos arredores das escolas municipais de Sumaré.

Art. 2º - Cada unidade escolar terá a quantidade de câmeras de segurança que o Poder Executivo entender necessárias e que deverão registrar, permanentemente, suas áreas de acesso e as principais instalações internas. Os equipamentos deverão contar com recurso de gravação de imagens, onde serão armazenadas por período estabelecido em regulamentação própria.

Art. 3º As imagens captadas poderão ser monitoradas em tempo real, preferencialmente, por servidores designados pelas Secretarias Municipais de Educação e Segurança.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra 90 dias após a sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 19 de outubro de 2021.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 19 de outubro de 2021.

CLODOVYL BOTA TELLES
Diretor da Divisão do Legislativo